



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO PARCIAL nº 19/2023 ao Projeto de Lei nº 442/2021, de autoria do Vereador Rosinaldo Bual que, "DISPÕE sobre a instituição do Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O veto parcial versa apenas sobre o art. 3º do Projeto de Lei por se tratar de imposição de obrigações explícitas ao Poder Executivo Municipal, onde consiste no dever da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal e da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, promoverem a Execução das atividades previstas na proposição legislativa.

Em análise do Veto Parcial do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que, plenamente plausível, uma vez que, o referido art. 3º, apresenta termo expressamente criando uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada ao funcionamento da Administração Municipal.

Portanto, o presente veto parcial visa garantir a segurança jurídica a fim de não abrir margem para interpretação genérica, ou interpretação errônea do texto de lei.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ademais, o veto parcial está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

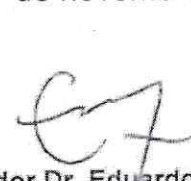
Ressalta-se, que não foi vetado o projeto por inteiro, apenas o parágrafo 1º, inciso IV, ademais, o projeto de lei em questão é de suma importância para o município de Manaus.

Desta forma, não vejo óbice ao veto parcial do executivo municipal, nos fundamentos supracitados.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO PARCIAL nº 19/2023 ao Projeto de Lei nº 442/2021.**

É o parecer.

Manaus, 7 de novembro de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR